



PARECER JURÍDICO

Processo 779/2021

Projeto de Resolução nº 03/2021

**Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,**

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pelo nobre Vereador José de Oliveira Lima, dispondo a emenda da seguinte forma:

“INSTITUI O PROGRAMA “CÂMARA NA COMUNIDADE” NO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.”

Autos conclusos para parecer jurídico, que se faz nos termos a seguir aduzidos.

Inicialmente, cumpre destacar, no que tange ao procedimento da proposição, que o presente projeto de Resolução atende as normas formais contidas no regimento desta Douta casa, qual seja o Regimento Interno, em seus artigos 116 e seguintes, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor.

Ademais, cumpre o formal com a devida apresentação da emenda indicativa do assunto a que se refere a proposição, bem como apresentação da respectiva justificativa por escrito.

Nesse sentido, observa-se que, não há qualquer óbice no seguimento do presente projeto para apreciação desta Douta Casa, quanto ao técnico-formal de propositura do mesmo.

No que tange ao mérito não restam dúvidas que a implementação de programas que visam a aproximação da comunidade, dos cidadãos(ãs) com a Casa Legislativa





municipal, consiste como matéria de interesse local, dispendo os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, em virtude da autonomia administrativa e legislativa que lhes foi assegurada nos termos do inciso I, artigo 30 da Constituição Federal, como se vê

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, havendo a regularidade formal e material, para seguimento do processo nesta Casa Legislativa, regulares com as normas vigentes, entende-se pelo seguimento de sua tramitação.

Por este exposto, tecidas as devidas considerações, **estimo parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução** em tela, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, S.M.J.

Itapemirim, 08 de dezembro de 2021.

André Giuberti Louzada
Procurador Geral Legislativo
OAB/ES: 13.336

